



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 1.333/2017

Garça, 7 de dezembro de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 072/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 072/2017, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à Infância e Patronato Juvenil Garcense, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2018, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, Lei Federal n.º 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar n.º 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

As Entidades supra relacionadas têm como objeto principal o atendimento assistencial e/ou educacional da população em suas diversas classes sociais e faixa etária, prestado serviços de extrema relevância à população Garcense.

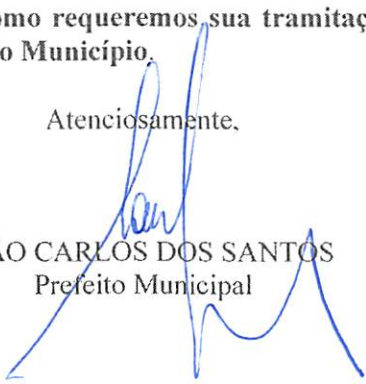
Devemos ressaltar que, apesar das Entidades receberem ajudas de pessoas e/ou empresas, tais auxílios não são suficientes para a sua manutenção integral, o que se requer a colaboração do Município, através de repasses, visando à manutenção dos serviços prestados.

Desta forma, por intermédio do Termo de Colaboração supramencionado, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R\$ 1.877.628,00 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais), destinados à manutenção das Entidades, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias (FUNDEB)

Por fim, ressaltamos que o Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos deste Projeto de Lei, será realizado por dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações.

Assim, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

CM 104/17

PROJETO DE LEI Nº 072/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com as Entidades abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2018, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. **Associação Brasileira das Franciscanas de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças e adolescente de 02 (dois) a 14 (quatorze) anos, visando o ensinamento, a pesquisa, a promoção e a troca de conhecimento sobre as experiências desenvolvidas;

II. **Associação Feminina de Assistência à Infância**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III. **Patronato Juvenil Garcense**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Gabriela nº 1394, Vila Araceli, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, a qual tem por objetivo o atendimento de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade e respectivas famílias.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos do *caput* desta Lei, será realizado por dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 2º Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R\$ 1.877.628,00 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais), destinados à manutenção das Entidades, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Auxílio estimado em até R\$ 767.378,40 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso estadual (FUNDEB), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 63.948,20 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos);

II. Auxílio estimado em até R\$ 489.816,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso estadual (FUNDEB), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 40.818,00 (quarenta mil e oitocentos e dezoito reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

III. Auxílio estimado em até R\$ 620.433,60 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) ao Patronato Juvenil Garcense, proveniente de recurso estadual (FUNDEB), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 51.702,80 (cinquenta e um mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos);

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros às Entidades durante o exercício de 2018, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações das Entidades:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo


Art. 4º As Entidades comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Garça, 7 de dezembro de 2017.



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

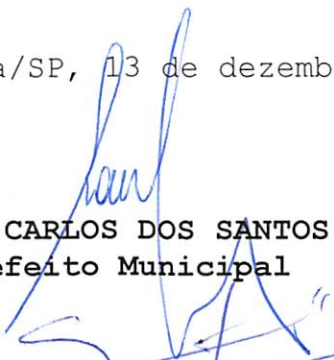
Estado de São Paulo


DECLARAÇÃO

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito Municipal, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município, declaro para os devidos fins, que verificando a documentação apresentada pelas entidades: **Associação Brasileira das Franciscanas de Garça**, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, **Associação Feminina de Assistência à Infância**, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, e **Patronato Juvenil Garcense**, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, foi verificado o cumprimento dos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 13 de dezembro de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


SANDOVAL APARECIDO SIMAS
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 1.369/2017

Garça, 18 dezembro de 2017.

Assunto: **Convocação Extraordinária.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tendo em vista o art. 32 e §§ da Lei Orgânica do Município de Garça, por se tratar de interesse público relevante para nossa grande Garça, solicito a **convocação** desta Egrégia Câmara de Vereadores a se **reunir extraordinariamente**, para apreciação das seguintes matérias:

- Projeto de Lei 072/2017, encaminhado pelo ofício 1.333/2017, que trata de Repasse, através de Termo de Colaboração, às Instituições Filantrópicas, na área de Educação.

Excelentíssimo Senhor Presidente, tenho a honra de submeter ao exame dessa Casa Legislativa, em caráter de urgência, através de Vossa Excelência, e **CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, EM PERÍODO DE RECESSO PARLAMENTAR**, justificando a urgência pois, o Projeto de Lei 072/2017, trata de autorização de repasse para entidades de nosso município, após assinatura de termo de colaboração, e que referidas termos devem ser assinados para no início de 2.018 não haver atraso nos repasses às instituições.

Maiores informações constam do ofício de remessa do referido Projeto de Lei.

Assim entendemos ter justificado plenamente a necessidade da realização da convocação extraordinária e a realização de sessão extraordinária.

Sem mais para o momento elevamos nossos de estima e consideração.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GARÇA

AO EXMO. SR.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
GARÇA/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 104/2017. PARECER Nº 134/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 104/2017.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com entidades na área da educação, e dá outras providências.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente


Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 19 de dezembro de 2017.


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 104/2017 – PARECER Nº 58/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 104/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Colaboração com entidades na área da educação, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

A presente Propositura pretende obter autorização Legislativa para firmar o Termo de Colaboração com a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à Infância e Patronato Juvenil Garcense, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2018, respeitando o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

As entidades acima destacadas tem como objetivo principal o atendimento assistencial e /ou educacional da população em suas diversas classes sociais e faixa etária, prestando serviços de extrema relevância à população Garcense.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 104/2017.

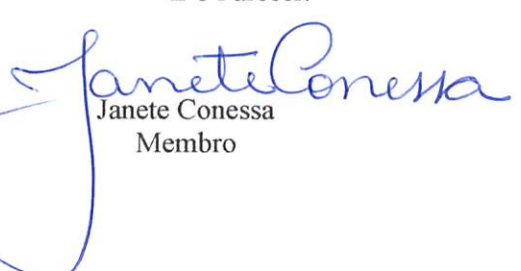
É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 13 de dezembro de 2017.

Antônio Franco dos Santos “Bacana”
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.


Janete Conessa
Membro


Reginaldo Luiz Parente
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PROJETO DE LEI Nº 104/2017 - PARECER Nº 68/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 104/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Colaboração com Entidades na área da educação, e dá outras providências.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

O vereador Rodrigo Gutierrez, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto solicita autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com a Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, Associação Feminina de Assistência à infância e Patronato Juvenil Garcense, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2018, respeitando do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Os valores dos repasses de que trata o projeto em tela estão estimados em 1.877.628,00, sendo: R\$ 767.378,40 à Associação Brasileira das Franciscanas (em 12 parcelas de R\$ 63.948,20); R\$ 489.816,00 à Associação Feminina de Assistência à Infância (em 12 parcelas de R\$ 40.818,00) e R\$ 620.433,60 ao Patronato Juvenil Garcense (em 12 parcelas de R\$ 51.702,80).

Vale ressaltar que os valores estão de acordo com a Lei Orçamentária Anual, para o Exercício de 2018 (LOA-2018), disposto na Lei Municipal nº 5.175/2017 e suas alterações.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.

É o parecer.

S. Comissões, 20 de dezembro de 2017.


Marcão do Basquete
Membro


Patrícia Morato Marangão
Vereador

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 104/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

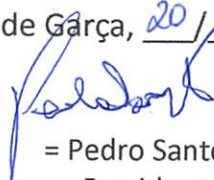
Câmara Municipal de Garça, 20/12/2017.


= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 18ª SE/2017, para sua
análise discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 20/12/2017.


= Pedro Santos =
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 104/17, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 18ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	()	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	()	()	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	()	()	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	()	()	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

(X) APROVADO POR:	() REJEITADO POR:
(X) UNANIMIDADE	() UNANIMIDADE
() MAIORIA DE VOTOS	() MAIORIA DE VOTOS
	() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 27 de dezembro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

(X) Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0446/2017

Garça, 27 de dezembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, o **Autógrafo nº 096/2017**, resultante da aprovação do Projeto de Lei nº CM 104/2017, de autoria do Prefeito Municipal, na 18ª Sessão Extraordinária de 2017, realizada no dia 27 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,


CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 096/2017
PROJETO DE LEI Nº 104/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com as Entidades abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2018, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. **Associação Brasileira das Franciscanas de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças e adolescente de 02 (dois) a 14 (quatorze) anos, visando o ensinamento, a pesquisa, a promoção e a troca de conhecimento sobre as experiências desenvolvidas;

II. **Associação Feminina de Assistência à Infância**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III. **Patronato Juvenil Garcense**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Gabriela nº 1394, Vila Araceli, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, a qual tem por objetivo o atendimento de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade e respectivas famílias.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos do *caput* desta Lei, será realizado por dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 2º Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R\$ 1.877.628,00 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais), destinados à manutenção das Entidades, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Auxílio estimado em até R\$ 767.378,40 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso estadual (FUNDEB), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 63.948,20 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos);

II. Auxílio estimado em até R\$ 489.816,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso estadual (FUNDEB), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 40.818,00 (quarenta mil e oitocentos e dezoito reais);

III. Auxílio estimado em até R\$ 620.433,60 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) ao Patronato Juvenil Garcense, proveniente de recurso estadual (FUNDEB),



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 51.702,80 (cinquenta e um mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos);

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros às Entidades durante o exercício de 2018, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações das Entidades:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

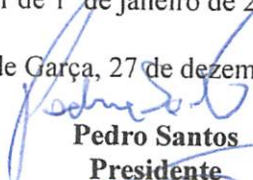
Art. 4º As Entidades comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Garça, 27 de dezembro de 2017.


Pedro Santos
Presidente


Reginaldo Luiz Parente
1º Secretário "ad hoc"

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.


Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.186/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com as Entidades abaixo relacionadas, objetivando a manutenção de seus projetos para o exercício financeiro de 2018, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

I. **Associação Brasileira das Franciscanas de Garça**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Dr. Rafael Paes de Barros nº 843, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.426.705/0001-14, a qual tem como objetivo o atendimento de crianças e adolescente de 02 (dois) a 14 (quatorze) anos, visando o ensinamento, a pesquisa, a promoção e a troca de conhecimento sobre as experiências desenvolvidas;

II. **Associação Feminina de Assistência à Infância**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Dr. Miguel Bruno Ferreira nº 50, Centro, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.825/0001-81, a qual tem como o objetivo o oferecimento de serviços sócioassistenciais a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

III. **Patronato Juvenil Garcense**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Gabriela nº 1394, Vila Araceli, nesta cidade de Garça/SP, inscrita no CNPJ nº 48.211.924/0001-63, a qual tem por objetivo o atendimento de crianças e adolescentes de 12 meses a 14 anos de idade e respectivas famílias.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos do *caput* desta Lei, será realizado por dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 2º Os valores de repasses de que trata esta Lei estão estimados no montante de até R\$ 1.877.628,00 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil e seiscentos e vinte e oito reais), destinados à manutenção das Entidades, conforme previsão orçamentária, onerando-se às dotações orçamentárias próprias, sendo:

I. Auxílio estimado em até R\$ 767.378,40 (setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) à Associação Brasileira das Franciscanas de Garça, proveniente de recurso estadual (FUNDEB), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 63.948,20 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e oito reais e vinte centavos);

II. Auxílio estimado em até R\$ 489.816,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e dezesseis reais) à Associação Feminina de Assistência à Infância, proveniente de recurso estadual (FUNDEB), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 40.818,00 (quarenta mil e oitocentos e dezoito reais);

III. Auxílio estimado em até R\$ 620.433,60 (seiscentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos) ao Patronato Juvenil Garcense, proveniente de recurso estadual (FUNDEB), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 51.702,80 (cinquenta e um mil, setecentos e dois reais e oitenta centavos);

Art. 3º O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte, constando como obrigações e competências das partes:

I. Das obrigações do Município:

- a) Repassar os recursos financeiros às Entidades durante o exercício de 2018, os quais poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas, conforme previsão orçamentária;
- b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelas Entidades em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente as Entidades na execução de suas atividades;
- c) Assinalar prazo para que as Entidades adotem providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Colaboração a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

II. Das obrigações das Entidades:

- a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Colaboração de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, sendo expressamente proibida a redistribuição de recursos repassados, bem como a aplicação fora do exercício de repasse;
- b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;
- c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;
- d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;
- f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;
- g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;
- h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- j) No ato da assinatura do Termo de Colaboração, apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores contratados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seus representantes legais, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

E-mail – doem@garca.sp.gov.br

Art. 4º As Entidades comprometem-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Garça, 28 de dezembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

LEI Nº 5.187/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA – APAE, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE**, associação civil, sem fins não econômicos e lucrativos, com sede na Rua Tapajós nº 213, Vila Cascata, nesta cidade de Garça, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.841/0001-74, a qual tem por objetivo o oferecimento de serviços socioassistenciais a crianças e adolescentes com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista, visando a habilitação e a reabilitação nas diferentes áreas evolutivas da criança e do adolescente, contribuindo para a aquisição de autonomia e independência nas habilidades de maneira funcional, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos desta Lei, será realizado por dispensa do Chamamento Público, com fulcro no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 2º O valor de repasse de que trata esta Lei está estimado no montante de até R\$ 235.200,00 (duzentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), destinados à manutenção da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Garça - APAE, conforme previsão orçamentária, proveniente de recurso estadual (FUNDEB), com dispêndio mensal de 12 (doze) parcelas de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).